



**TERMO DE CONTRATO n.º092/2017**

**CONTRATO DE PERMISSÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2017**

Contrato de Outorga de Permissão para execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Táxi que entre si fazem o Município de Japorã e Ronaldo Rodrigues Baldex.

Contrato de Outorga de Permissão, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, inscrita no CNPJ sob n.º 15.905.342/0001-28, presente o Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identificação n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, Quadra 6-, Lote 01, n.6001, centro, no município de Japorã/MS, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Senhor **RONALDO RODRIGUES BALDEX**, brasileiro, inscrito no RG sob n.º 000875595 SSP/MS e CPF sob n.º 220.831.818-83, residente e domiciliado no Assentamento Indianópolis, n.20, Zona Rural, Japorã/MS.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O Objeto deste contrato é outorga de permissão para a execução para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi no município de Japorã/M, referente ao seguinte ponto: **PONTO 08 – ASSENTAMENTO INDIANÓPOLIS.**

**Cláusula Segunda – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95, Decreto Municipal n.º 984 de 02 de março de 2015 e Lei Municipal n.º 0233/2014 que aprova a regulamentação do serviço de transporte de aluguel de passageiros, de caráter individual denominado "Táxi" no município de Japorã/MS.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: O edital de Concorrência Pública n.º 001/2017 e seus anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

**Cláusula Terceira – DOS PRAZOS**

3.1 O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste contrato, pelo prazo de 06 (seis) anos, que poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Quarta – DA PERMISSÃO**

4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável e impenhorável, observados as regras estabelecidas pela Lei n.º 233/2014.

4.2 É vedada a subpermissão.

Ronaldo R Baldex



### **Cláusula Quinta – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

### **Cláusula Sexta – DAS TARIFAS**

6.1 As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

### **Cláusula Sétima – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstas no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no Art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, Art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.95, nas disposições previstas na Lei Municipal 233/2014 e Decreto Municipal n.º 984/2015 de 02 de março de 2015, no município de Japorá/MS.

### **Cláusula Oitava – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8.1 Os usuários poderão pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída apresentar reclamações ou sugestões.

8.2 As reclamações serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.

8.3 São atribuídas aos usuários todos os direitos e deveres contidas na legislação vigente.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 A PERMITENTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução da permissão, quando lhe convier, desligando servidores para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato de Permissão.

9.2 A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontrar.

9.3 O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da PERMITENTE.

9.4 O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.5 O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá a juízo da PERMITENTE, ter sua permissão revogada.

### **Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1 Extingue-se a permissão por advento do termo de contratual, encampação, caducidade e demais hipóteses previstas nas Leis n.º 8.666/93, n.º 8.987/95 e na legislação municipal vigente.

Pro m do R. Baldox Q.

2



### **Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO**

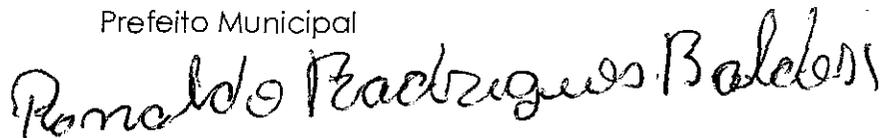
11.1 Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do paragrafo único do art.61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato. Assim por estarem justas e contratadas, as partes assina e rubricam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

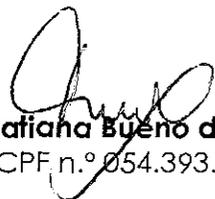
JAPORÃ/MS, 06 de julho de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
**RONALDO RODRIGUES BALDEX**  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

  
1. Karina Andreia Ferreira  
CPF n.º 019.249.251-92

  
2. Tatiana Bueno de Oliveira  
CPF n.º 054.393.431-48